



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVIOURO a Portaria nº 001/2019, no período de 02/05/2019 a 17/05/2019.

Ouro Verde de Goiás, 02 de maio de 2019.


Gláucia Simone de Carvalho Oliveira
Gestora do PREVIOURO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de APARECIDA MARIA DA SILVA, e dá outras providências.”

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 017, 02 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Verde de Goiás, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de APARECIDA MARIA DA SILVA, CPF [REDACTED] cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 205, Carga Horária 44 h, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$	[REDACTED]
Última Remuneração	R\$	[REDACTED]
Tempo de Contribuição (17,03/30)		[REDACTED]
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$	[REDACTED]
Complemento Constitucional	R\$	[REDACTED]
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	[REDACTED]

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do PREVIOURO, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 017, 02 de maio de 2012.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019.**

Ouro Verde de Goiás-GO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2019.


Gláucia Simone de Carvalho Oliveira
Gestora do PREVIOURO